

FAX N° 231-1518

COMUNICADO AO PLENO EM 15-05-96

1. RELATÓRIO

1.1 César Augusto de Oliveira Branco, aluno regularmente matriculado, em 1995, na 2ª série da Habilitação Eletrônica, da ETE Júlio de Mesquita, ao final do ano foi considerado retido, por falta de aproveitamento em Desenho Técnico, Eletrônica Aplicada, Física, História, Matemática e Prática em Eletrônica, uma vez que obteve os seguintes resultados:

COMPONENTE CURRICULAR	1º B	2º B	3º B	4º B	CONCEITO FINAL	DECISÃO do CONSELHO de CLASSE
Circuitos Elétricos	D	D	C	C	D	Aprovado no Conselho
Desenho Técnico	C	D	C	D	D	RN
Eletrônica Aplicada	D	C	D	D	D	RN
Física	C	D	D	D	D	RN
Geografia	D	C	C	C	C	
História	D	D	D	D	D	RN
Inglês	C	B	C	B	C	

cont. quadro fls. 02

COMPONENTE CURRICULAR	1º B	2º B	3º B	4º B	CONCEITO FINAL	DECISÃO do CONSELHO de CLASSE
Líng. Port. Literatura	C	B	B	B	B	
Matemática	C	C	D	D	D	RN
Prática em Eletrônica	D	D	C	D	D	RN
Química	D	C	C	C	C	
Técnica Digitais	C	C	C	C	C	

1.2 Através de sua mãe impetrou pedido de reconsideração junto à escola, e de recurso junto a Delegacia de Ensino. Os pedidos depois de analisados foram indeferidos.

1.3 Agora cabe a este Conselho apreciar o recurso. Não há nos autos quaisquer indícios de ilegalidade, infração regimental ou manifesta atitude discriminatória, na ação da escola razão pela qual, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91, somos pelo indeferimento do pedido.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto por César Augusto de Oliveira Branco, mantendo-se, portanto, sua

retenção na 2ª série do 2º grau, em 1995, da Habilitação de Técnico em Eletrônica, na ETE Júlio de Mesquita.

São Paulo, 16 de abril de 1996.

a) Cons. Arthur Fonseca filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvea.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 17 de abril de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG